



## REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

### 1. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O presente Regimento Interno visa disciplinar a constituição, ações, relações, avaliação e direção dos profissionais da saúde, que utilizam a instituição para o exercício de suas atividades profissionais.

O Hospital Santa Cruz é entidade da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, sociedade civil sem fins lucrativos, cujas atividades médico-hospitalares são reguladas pelo presente regimento, pelo regulamento interno do Hospital Santa Cruz e pelo Estatuto da Sociedade.

O Hospital Santa Cruz tem como finalidade principal prestar atendimento médico-hospitalar de boa qualidade aos que procuram os seus serviços, sem discriminação de cor, raça, religião e convicções políticas.

A pesquisa científica e o ensino deverão ser atividades paralelas da Instituição, devendo ser coordenadas por comissão específica.

Os atendimentos e internações respeitarão as normas administrativas específicas estabelecidas pela administração da instituição, ressalvada os casos de urgência/emergência médica.

Para obter recursos a fim de cumprir sua principal finalidade, o Hospital Santa Cruz poderá prestar assistência médico-hospitalar a seus associados, à população em geral e firmar contratos de prestação de serviços com entidades particulares e oficiais.

### 2. DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

O Corpo Clínico do Hospital Santa Cruz regulamentado por este Regimento, é Composto de todos os médicos, que utilizam suas Instalações, dependências ou serviços e que se encontram devidamente habilitados a exercer a profissão, sendo classificados nas seguintes categorias:

- ✓ **MEMBROS EFETIVOS:** Profissionais autônomos que exercem prioritariamente suas atividades no Hospital Santa Cruz;
- ✓ **MEMBROS CONTRATADOS:** Profissionais que desenvolvem suas atividades na Instituição, mediante contrato específico de trabalho;
- ✓ **MEMBROS CADASTRADOS:** Profissionais que atuam na Instituição sem nela exercerem prioritariamente suas atividades, sem vínculo empregatício;
- ✓ **MEMBROS DAS EQUIPES CONTRATADAS:** Profissionais que desenvolvem sua atividade de trabalho na instituição, apesar de contratados por outra, a quem compete remunerá-los;
- ✓ **MEMBROS AFINS:** Profissionais de nível universitário na área de saúde em estreita relação com o trabalho médico.



O Corpo Médico do Hospital Santa Cruz compõe-se de todos os médicos legalmente habilitados, os quais deverão praticar todos os atos médicos necessários aos pacientes seguindo as normas estabelecidas no Código de Ética Médica e as editadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

### **3. DOS ÓRGÃOS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DO HOSPITAL**

3.1. Os órgãos diretivos e de assessoria técnica do Hospital são:

- ✓ Superintendência;
- ✓ Diretoria Clínica;
- ✓ Diretoria Técnica;
- ✓ Conselho Hospitalar;
- ✓ Comissão de Ética Médica;
- ✓ Comissão de Ensino e Pesquisa
- ✓ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- ✓ Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- ✓ Comissão de Revisão de Óbitos
- ✓ Comissões Temporárias ou Permanentes;
- ✓ Assembléia Geral do Corpo Clínico.

O Diretor Clínico e os membros da Comissão Ética Médica serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária do Corpo Clínico.

### **4. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E DO CORPO CLÍNICO**

#### **4.1. Atribuições do Diretor Clínico**

- ✓ Propor a admissão de novos componentes do corpo clínico
- ✓ Dirigir e coordenar o Corpo Clínico;
- ✓ Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição;
- ✓ Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.
- ✓ Participar das reuniões do Conselho Médico;
- ✓ O mandato do Diretor Clínico será de dois anos, sendo a eleição e a posse concomitantes com a da Comissão de Ética Médica, sendo permitida a reeleição.
- ✓ Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade como Diretor Clínico em tempo parcial, mas com disponibilidade para o pleno atendimento da função.
- ✓ O Diretor Clínico fará jus pelo prazo de seu mandato a uma remuneração.

#### **4.2. São atribuições do Diretor Técnico:**

- ✓ Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- ✓ Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- ✓ Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- ✓ Participar das reuniões do Conselho Médico.

#### **4.3. Atribuição de Comissão de Ética Médica**

✓ Compete à Comissão de Ética Médica cumprir as funções estabelecidas nas resoluções do CFM e CREMESP.

#### **4.4. Atribuição do Comitê de Ética em Pesquisa**

✓ A realização de pesquisa clínica dependerá de aprovação prévia da CEM (Comissão de Ética Médica) do respectivo projeto.

#### **4.5 Atribuição da SCIH**

✓ Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar cumprir as funções estabelecidas nas resoluções do Ministério da Saúde e demais autoridades vinculadas à Saúde.

#### **4.6 Atribuição da Revisão de Prontuário Médico**

✓ Compete à Comissão de Revisão de Prontuários Médicos cumprir as funções estabelecidas nas resoluções do CFM e do CREMESP.

✓ A Comissão, de que trata este artigo será composta por um representante do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME) e por um médico efetivo de cada uma das seguintes áreas: Clínica Médica, Clínico Cirúrgico Pronto Atendimento, UTI, Neurologia, Tocoginecologia, Diagnóstico por Imagem, Anatomia Patológica e Radioterapia, escolhidos pelo Conselho Hospitalar.

✓ O mandato da Comissão, referido deste artigo, será coincidente com o do Conselho Hospitalar.

#### **4.7. Atribuição da Comissão de Revisão de Óbitos**

✓ Compete à comissão de Revisão de Óbito cumprir as funções estabelecidas no regimento próprio.

#### **4.8. Atribuição das Comissões Temporárias ou Permanentes**

✓ As Comissões temporárias ou permanentes serão estabelecidas a critério da Superintendência do Hospital Santa Cruz para estudar e coordenar assuntos específicos.

#### **4.9. Atribuições da Assembleia Geral do Corpo Clínico**

✓ A Assembleia do Corpo Clínico é o órgão máximo representativo do Corpo Clínico constituindo-se no fórum de debates de assuntos de seu interesse. Suas deliberações serão encaminhadas à Superintendência do Hospital Santa Cruz.

#### **4.10. Compete a cada membro do Corpo Clínico da Instituição**

✓ Assistir pessoalmente aos seus pacientes internados;  
✓ Utilizar os recursos técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados poderá ser restringida pelas normas relativas à qualificação e treinamento específico, bem como normas administrativas;

✓ Auxiliar a administração do Hospital e órgãos diretivos do Corpo Clínico, propondo modificações e aperfeiçoamento com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico e operacional do Hospital, bem como zelar pelo bom nome e reputação profissional do Corpo Clínico e do Hospital.

## 5. DA ELEIÇÃO DO DIRETOR CLÍNICO

- ✓ O Diretor Clínico será eleito pelo Corpo Médico, em eleição direta, sendo escolhido por maioria simples de votos.
- ✓ Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Clínico todos os membros efetivos e cadastrados no corpo Clínico, há mais de cinco anos em pleno exercício de atividade médica inclusive nesta instituição.
- ✓ O mandato do Diretor Clínico será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

## 6. DO CONSELHO HOSPITALAR

O Conselho Hospitalar é composto por 20 médicos representativos das diferentes especialidades existentes no Hospital Santa Cruz e igual número de suplentes eleitos por seu Corpo Médico.

O mandato dos membros do Conselho Hospitalar coincidirá com o da Diretoria da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz.

Poderão ser eleitos até 04 representantes por especialidade clínica, na proporção de até 02 titulares e 02 suplentes.

O Conselho Hospitalar será presidido pelo Superintendente Geral, que é seu membro nato e terá um Vice-Presidente e um Secretário, ambos eleitos por voto da maioria de seus membros.

O Diretor Clínico é também membro nato do Conselho Hospitalar.

- ✓ As reuniões ordinárias serão efetuadas a cada 180 dias e as extraordinárias a qualquer tempo, convocadas pelo seu Presidente, mediante apresentação prévia da respectiva pauta.
- ✓ As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por 2/3 dos membros do Conselho Hospitalar, mediante apresentação prévia da respectiva pauta.
- ✓ Das reuniões do Conselho Hospitalar serão lavradas atas, com cópias para a Diretoria e Conselho Médico da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz.

O Conselho Hospitalar reunir-se-á com pelo menos a metade mais um de seus membros e suas deliberações e recomendações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Não havendo o quórum previsto no artigo anterior, será dada uma tolerância de trinta minutos, finda a qual será iniciada a reunião com qualquer número de membros.

O membro do Conselho Hospitalar que faltar, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o seu mandato competindo ao Presidente convocar seu suplente obedecido o critério de maior votação.

### 6.1. É atribuição do Conselho Hospitalar:

- ✓ Assessorar a Superintendência do Hospital Santa Cruz, emitindo pareceres técnicos, sempre que solicitado;
- ✓ Apresentar sugestões à mesma Superintendência visando o aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares;
- ✓ Apresentar sugestões à Superintendência relativa aos anseios do Corpo Clínico.

### 6.2. Compete ao Presidente do Conselho Hospitalar:

- ✓ Convocar e presidir as suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- ✓ Mandar lavrar atas das reuniões, enviando-as à Diretoria e Conselho Médico da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz;
- ✓ Representar o Conselho perante a Diretoria da Mantenedora

- ✓ Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

### **6.3. Ao Secretário compete:**

- ✓ Receber, expedir e arquivar todo o expediente do Conselho;
- ✓ Lavrar as atas das reuniões;
- ✓ Manter em boa ordem o arquivo do Conselho.

## **7. DAS DELIBERAÇÕES DO CORPO CLÍNICO**

O Corpo Clínico deliberará através de Assembleias Gerais que serão Ordinárias e Extraordinárias.

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, compete ao Corpo Clínico

- ✓ Eleger o Coordenador Clínico
- ✓ Eleger os membros da Comissão da Ética Médica.
- ✓ Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Clínico será convocada Assembleia Extraordinária do Corpo Médico para eleger o substituto até o final do mandato.
- ✓ As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Clínico quando julgar conveniente ou quando requeridos por 1/3 do Corpo Médico, ambas com indicação dos motivos que justifiquem a convocação, a qual deverá ser feita pelo Diretor Clínico no prazo máximo de 05 (cinco) dias. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a divulgação da ordem do dia.
- ✓ As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com 2/3 do Corpo Médico e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

## **8. DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO CLÍNICO**

São direitos dos membros do Corpo Clínico:

- ✓ A autonomia profissional;
- ✓ A admissão no Corpo Clínico obedecidas as formalidades do Capítulo VIII;
- ✓ O acesso à Instituição e seus serviços;
- ✓ Participar das reuniões ou assembleias do Corpo Clínico e atividades científicas do Hospital;
- ✓ Votar, a partir de 2 anos de seu credenciamento;
- ✓ Comunicar aos órgãos competentes, como Conselho Médico, Comissão Ética Médica, Diretores

Clínico ou Técnico do Hospital falhas na organização, nos meios e na execução da assistência médica prestada pela Instituição.

### **8.1. São deveres dos membros do Corpo Clínico:**

- ✓ Conhecer e cumprir o Código de Ética Médica ou da área em que atuam, o Estatuto da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, o Regulamento do Hospital Santa Cruz e o presente Regimento Interno;
- ✓ Manter comportamento cordial, respeitando os colegas e os funcionários do Hospital;
- ✓ Assistir aos pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica em seu benefício;
- ✓ Colaborar com os demais na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- ✓ Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição;
- ✓ Elaborar e manter atualizado o prontuário médico de seus pacientes, que deverá conter de modo legível, o histórico clínico, evolução e todas as ordens e prescrições assinadas, bem como os registros indispensáveis à elucidação do caso a qualquer momento;

- ✓ Assumir a responsabilidade criminal, civil e ética pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos de diagnóstico, tratamento e medicamentos;
- ✓ Colaborar com as Comissões específicas da Instituição;
- ✓ Informar e relatar aos órgãos Diretivos, quando solicitado, esclarecimentos de ordem médica e/ou administrativa relativos à sua atividade, ou aos seus pacientes, para fins de esclarecimento de intercorrências administrativas, médicas, éticas ou jurídicas;
- ✓ Atualização profissional na área da sua especialidade;
- ✓ Colaborar no atendimento médico-social previsto nos Estatutos da Sociedade.

## 9. DO INGRESSO NO CORPO CLÍNICO

Para ingressar no Corpo Clínico do Hospital Santa Cruz, o profissional deverá preencher formulário próprio, atendendo os seguintes requisitos:

- ✓ Estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ou outro órgão representativo de sua profissão, apresentando documentação competente;
- ✓ Indicar sua especialidade clínica com os respectivos registros, documentos da AMB e CFM, seu currículo de formação e atividades médicas, acompanhados de uma carta de apresentação de 1 membro do Corpo Clínico;
- ✓ O ingresso ao Corpo Clínico está sujeito a aprovação do Conselho Médico;
- ✓ Tomar conhecimento e assinar declaração de ciência deste regimento e das normas administrativas do Hospital;
- ✓ Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Diretoria Clínica do Hospital.
- ✓ Apresentar cópia simples dos seguintes documentos:
  - Diploma
  - Conclusão de Residência
  - Título de especialista
  - RG/CPF
  - Carteira do CRM
  - Comprovante de quitação de anuidade do CRM
  - Declaração Ético-Profissional
  - Currículo atualizado
  - Foto original recente 3x4

Não esquecendo de preencher o formulário próprio de cadastro médico e da carta de apresentação. Após o recebimento de toda a documentação acima a Diretoria Clínica terá dias para análise para aprovação (ou não) do cadastro. Em determinados casos poderá ser solicitado também outra análise aos membros do Conselho Médico para decisão final.

## 10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito à penalidade quando desrespeitar o Código de Ética Médica regulamentado pelo Conselho Regional de Medicina ou Conselho Federal de Medicina, Estatuto da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Regulamento Interno do Hospital Santa Cruz, o presente Regimento e as normas administrativas internas, não previstas naquele Estatuto e Regulamento Interno.

**10.1. As penalidades cabíveis para as transgressões administrativas e regimentais internas são as seguintes:**

- ✓ Admoestação verbal reservada



- ✓ Censura reservada
- ✓ Suspensão temporária do Corpo Clínico
- ✓ Exclusão do Corpo Clínico

Havendo indícios de infringência de natureza ética por parte de qualquer membro do Corpo Médico, será feita uma denúncia a Comissão de Ética Médica que abrirá sindicância sobre o fato e, conforme a conclusão da mesma poderá encaminhar ao CREMESP.

A suspeita ou denúncia de infração cometida por qualquer membro das atividades afins ensejará a instalação de sindicância encaminhada posteriormente ao Conselho Regional da respectiva área para julgamento.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um médico integrante do Corpo Clínico que registrará sua solicitação com diagnóstico provisório ou definitivo e recomendações especiais necessárias a internação e os cuidados.

As internações sempre estão sujeitas às normas administrativas do Hospital e disponibilidade de vagas, ressalvadas os casos de eminente risco de vida.

Os documentos do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda do Hospital de acordo com as determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas na lei e no Código de Ética Médica.

É vedado ao integrante do Corpo Clínico, apossar-se, total ou parcialmente, do prontuário, podendo consultá-lo após o arquivamento, por solicitação escrita e mediante assinatura de termo de responsabilidade, não podendo, porém, tirar cópias, fotos sem o consentimento do paciente ou seu responsável.

- ✓ O acesso ao prontuário é restrito ao médico responsável e membros de sua equipe e aos profissionais envolvidos no trabalho, salvo determinadas situações especiais em que outros profissionais de saúde não ligados ao trabalho poderão acessar este documento.

- ✓ A divulgação em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos de fatos referentes às atividades do Hospital poderá ser divulgada mediante a autorização do próprio paciente ou responsável e quaisquer informações sobre pacientes poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Superintendência.

As informações sobre pacientes deverão ser dadas sob a forma de Boletim Médico, desde que haja concordância do paciente, respeitando os preceitos do C.F.M. e ainda o envio de cópia ao Diretor Clínico para ciência.

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Médico e / ou pela Superintendência do Hospital Santa Cruz de acordo com a natureza dos mesmos.

Versão 02 - Atualizado 30/06/2015 | Validade: 30/07/2016